



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSULTORIA JURÍDICA

animal e vegetal para estabelecimentos de pequeno porte e agroindústria familiar (produtos artesanais), no Estado de Santa Catarina.

A COJUR compartilha do entendimento da CIDASC no sentido da viabilidade técnica para a revogação da Lei nº 17.515/2018. Isso porque a lei se encontra em conflito com a Lei Federal nº 7.889/1989 e Decreto Federal nº 5.741/2006, representando, inclusive, um iminente risco à saúde pública, bem como uma indesejável insegurança jurídica aos seus beneficiários.

Como se vê, as propostas de alteração na legislação estadual que versam sobre a forma de produção e comercialização de produtos artesanais não pode se afastar de suas diretrizes basilares, quais sejam: assegurar a livre expressão artística de produtos produzidos de forma artesanal, regionalizada e com a utilização de técnicas culturais específicas, e, ao mesmo tempo, garantir que todos os consumidores brasileiros tenham acesso a um alimento seguro, inócuo e garantido do ponto de vista higiênico-sanitário.

Por fim, cumpre ressaltar que a Lei nº 10.610/1997 visa a produção de produtos artesanais somente em estabelecimentos com Serviço de Inspeção Estadual - SIE.

Agora, a Lei nº 13.680/2018 (que cria o Selo Arte) e seu Decreto nº 9.918/2019, por sua vez, determinam que os produtos de origem animal produzidos de forma artesanal sejam submetidos a qualquer nível de inspeção oficial, cuja rotulagem desses produtos artesanais apresente o selo do serviço de inspeção, além do Selo Arte.

De tudo, por questões técnicas que resguardam o interesse público, vislumbra-se a inviabilidade do PL nos pontos acima mencionados.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, aparelhada nos pareceres técnicos em anexo, a COJUR opina no sentido de que o Projeto de Lei nº 0327.0/2019 é preponderantemente contrário ao interesse público, sob pena de configurar risco à saúde pública, ou, ainda, descaracterizar a produção artesanal.

É o parecer.

Florianópolis, 27 de julho de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSULTORIA JURÍDICA

Carlos Magno dos Santos Júnior

Consultor Jurídico

OAB/SC 21.898-B

De acordo.

Ricardo de Gouvêa

Secretário de Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 307/2020

Florianópolis, 27 de julho de 2020.

Senhor Diretor,

Em atendimento ao Ofício nº 625/CC-DIAL-GEMAT (SCC 9362/2020), e Ofício nº 626/CC-DIAL-GEMAT (SCC 9365/2020), os quais solicitaram a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0327.0/2019, vimos apresentar, em anexo, os pareceres técnicos (constantes do processo eletrônico SGPe SCC 10823/2019) e jurídico, avalizados por esta Secretaria, cujas conclusões são **preponderantemente contrárias** à referida proposição legislativa.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]

Ricardo de Gouvêa
Secretário de Estado

Ao Senhor
DANIEL CARDOSO
Diretor de Assuntos Legislativos
Florianópolis, SC

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br

